



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER CONDEL/SUDECO N.º 12/2017

ASSUNTO:	Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO).
	Aprovação do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO (2017-2020).

I. RELATÓRIO

1. O Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, o PRDCO, é um instrumento de redução das desigualdades regionais, incremento da competitividade da economia regional, inclusão social e proteção ao meio ambiente. Ele é importante para orientação das políticas públicas dos entes federativos em atuação no Centro-Oeste, pois apresenta o cenário atual da região e aponta os caminhos e rumos futuros para o desenvolvimento.

2. Conforme o disposto no inciso II do art. 4º e no § 1º do art.13, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, compete a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), em conjunto com os órgãos e entidades federais presentes na Região e em articulação com os governos estaduais, elaborar o PRDCO articulando-o com as políticas e os planos de desenvolvimento nacional, estaduais e municipais e, em especial, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional. E após a elaboração, submetê-lo ao Congresso Nacional, nos termos do inciso IV do caput do art.48, do § 4º do art.165 e do inciso II do § 1º do art. 166, todos da Constituição Federal.

3. Visando o cumprimento do normativo supracitado, a Diretoria de Planejamento e Avaliação (DPA) elaborou a Minuta do PRDCO por meio da Nota Técnica nº 11/2017/COEP/CGAPPE/DPA (SEI-0050525), e encaminhou a Proposta do Plano a esta Secretaria-Executiva para à consideração e deliberação deste Conselho.

II. FUNDAMENTAÇÃO

4. Conforme a Nota Técnica da Diretoria de Planejamento e Avaliação da Sudeco nº 11, de 08.09.2017, o PRDCO foi elaborado a partir de uma revisão do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PEDCO), formulado pela antiga Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste do Ministério da Integração Nacional (SCO/MI) no ano de 2007. Aquele instrumento, executado de forma participativa e em parceria com os Estados e outros agentes públicos e privados, buscou incorporar em si as expectativas e necessidades da sociedade centro-oestina, produzindo uma carteira de projetos até agora válida. Considerando ainda a vigência daquele Plano (2007-2020) e o fato de que alguns de seus cenários futuros vieram a se confirmar, o corpo técnico da Sudeco concluiu serem válidas as premissas e conclusões do PEDCO, sendo necessário, por outro lado, a avaliação destes cenários futuros e atualização de sua carteira de projetos.

5. No âmbito desta Autarquia, o PRDCO é um importante instrumento de ação para diminuição das desigualdades espaciais e interpessoais de renda. Em função disso, ele é utilizado como parâmetro para a elaboração das diretrizes, das prioridades, e dos programas de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO e do Fundo de Desenvolvimento do

Centro-Oeste - FDCO, conforme estabelecido no inciso XIX, no inciso XX e no parágrafo único do art. 4º, da Lei Complementar nº 129.

6. O Proposta do Plano está apresentada em 7 (sete) capítulos, além da Introdução que explica a metodologia utilizada na sua elaboração; o primeiro capítulo apresenta uma análise resumida da evolução da realidade socioeconômica do Centro-Oeste, e antecipa alguns movimentos que preparam o futuro da região. O capítulo seguinte descreve os cenários do Centro-Oeste no horizonte 2020, bem como faz uma avaliação dos cenários produzidos pelo PEDCO (2007-2020). O terceiro capítulo mostra de forma sistemática as potencialidades de desenvolvimento e os estrangulamentos que emperram ou dificultam o desenvolvimento regional, também atualizados em relação ao PEDCO. O quarto capítulo destaca, a partir dos cenários do contexto, as oportunidades e as ameaças que o Centro-Oeste deve encontrar na sua trajetória futura.

7. O quinto capítulo é a parte central do Plano, explicita o que será feito para promover o desenvolvimento do Centro-Oeste, desde os vetores de desenvolvimento até a carteira de projetos prioritários. O subsequente, capítulo apresenta os instrumentos que serão utilizados para a implementação da estratégia. O sétimo, e último, descreve o modelo de gestão que será necessário para organizar o Estado e a sociedade na execução e monitoramento do Plano.

8. A metodologia de trabalho adotada na elaboração deste Plano envolveu, como dito, um processo de revisão do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste. Neste sentido, a orientação geral deu-se pela manutenção de alguns dos passos essenciais dados no momento da elaboração daquele documento, considerando, principalmente, que os cenários traçados ainda estão dentro do horizonte temporal inicialmente proposto. Desta forma, os anseios e interesses da sociedade centro-oestina foram mantidos, principalmente na componente participativa realizada pelo PEDCO.

9. Partindo desta premissa, a Sudeco realizou os seguintes passos metodológicos para a obtenção deste Plano:

- a) Coleta, análise e atualização dos dados;
- b) Avaliação dos cenários e perspectivas de desenvolvimento;
- c) Atualização da Carteira de Projetos Prioritários;
- d) Apresentação do Plano a outros órgãos federais, governos estaduais, representantes do setor produtivo, sociedade civil organizada e setor acadêmico, visando acolher sugestões sobre os projetos e pactuar metas;
- e) Apresentação da Prévia do PRDCO ao corpo dirigente da Sudeco;
- f) Ajuste final e consolidação do PRDCO;
- g) Encaminhamento da versão final para deliberação da Diretoria Colegiada e do CONDEL/ SUDECO.

10. Com efeito, a Minuta do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (2017/2020) foi aprovada na 53ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Sudeco, realizada no dia 09.08.2017. Quanto às competências do Condel/SUDECO, estabelece o art. 8º de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 001/2012, de 13.11.2012, que:

Art. 8º Ao Conselho Deliberativo compete:

[...]

II - aprovar os planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas que priorizem as iniciativas voltadas para a promoção dos setores relevantes da economia regional, bem como acompanhar os seus trabalhos, diretamente ou mediante comitês temáticos, criados na forma do inciso X deste artigo;

III - propor ao Ministério da Integração Nacional anteprojeto de lei que instituirá o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste e os planos, programas e ações do Governo Federal que sejam relevantes para o desenvolvimento do Centro-Oeste;

IV - avaliar a execução do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste e dos planos, programas e ações do Governo Federal que sejam relevantes para o desenvolvimento do Centro-Oeste; V - determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste e dos planos, programas e ações do Governo Federal que sejam relevantes para o desenvolvimento do Centro-Oeste

11. Assim sendo, em cumprimento aos comandos da Lei Complementar nº 129/2009 e de seu próprio Regimento Interno, sugere-se que o Condel/Sudeco aprecie o texto do referido PRDCO e, em sequência, discuta o melhor formato para o encaminhamento deste ao Congresso Nacional.

12. Registramos que, após explanação do tema pela Diretoria de Planejamento da Sudeco, os Ministérios do Planejamento e Fazenda, assim como o Governo do Estado de Goiás fizeram algumas observações acerca do assunto. Em seguida, a matéria foi submetida à consideração dos representantes presentes no Comitê Técnico em sua 9ª Reunião, realizada no dia 13.09.2017, onde houve o encaminhamento da proposta para deliberação na 8ª Reunião ordinária do Condel/Sudeco.

III. CONCLUSÃO

13. Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, inciso II, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e no art. 8º, inciso III, do Regimento Interno, submeto à consideração e deliberação do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), proposta formulada pela Sudeco no sentido de aprovar o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (2017/2020).

Brasília (DF), 14 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA

Superintendente da SUDECO

Secretário-Executivo do CONDEL/SUDECO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Superintendente**, em 19/09/2017, às 11:54, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0049199** e o código CRC **487085A5**.